



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 702

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Concursos Públicos / Processos Seletivos	4
Convocação	4
Atos Administrativos	5
Licenciamentos	5
Outros Atos	8
PODER LEGISLATIVO DE GUARARAPES	8
Atos Oficiais	8
Resoluções	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guararapes**  
CNPJ 48.468.284/0001-71  
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro  
Telefone: (18) 3606-8000  
Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

**Câmara Municipal de Guararapes**  
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro  
Telefone: (18) 3606-5500  
Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 702

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.734, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

*ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.952/2012 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º Ficam alterados o caput, os incisos I e II do artigo 3º e o caput do artigo 11 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto por 10(dez) membros e seus respectivos suplentes, de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada um dos Departamentos a seguir indicados:

Departamento Municipal de Assistência Social;

Departamento Municipal de Saúde;

Departamento Municipal de Educação;

Departamento Municipal de Cultura;

Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em

regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- 01 (um) representante de usuários dos serviços;
- 02 (dois) representantes de Clubes de Serviços;
- 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

Art. 11 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 11 de novembro de 2019

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

#### LEI Nº 3.735, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

02 0503 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO- FMDI



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 702

Página 3 de 8

734 08.241.1015.2083.0000 Apoio Financeiro a Entidades Filantrópicas - Doações ao FMDI 18.400,00  
4.4.50.42.00 AUXÍLIOS  
01 TESOURO  
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por excesso de arrecadação de fonte municipal, apurado nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei nº 4320/1964.

Art. 3º O disposto na presente Lei, fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.624, de 28 de junho de 2018 (Diretrizes Orçamentária/2019) e Lei nº 3.668, de 26 de novembro de 2018 (Orçamento/2019).

Art. 4º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do artigo 12 da Lei nº 3.624/2018.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 11 de novembro de 2019

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### Decretos

#### DECRETO Nº 3.700, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

##### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.735, de 11 de novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e

Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

02 0503 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO- FMDI

734 08.241.1015.2083.0000 Apoio Financeiro a Entidades Filantrópicas - Doações ao FMDI 18.400,00

4.4.50.42.00 AUXÍLIOS

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por excesso de arrecadação de fonte municipal, apurado nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei nº 4320/1964.

Art. 3º O disposto no presente Decreto, fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.624, de 28 de junho de 2018 (Diretrizes Orçamentária/2019) e Lei nº 3.668, de 26 de novembro de 2018 (Orçamento/2019).

Art. 4º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do artigo 12 da Lei nº 3.624/2018.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 11 de novembro de 2019

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 702

Página 4 de 8

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

#### PROCESSO Nº 174/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TOCO, USADO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2.004, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I QUE INTEGRA O EDITAL.

ENCERRAMENTO: 27/11/2019 ÀS 14:00 HORAS

ABERTURA: 27/11/2019 ÀS 14:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, 575 - Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolim Telles nº 674, e no site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Guararapes, 11 de novembro de 2019

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

### Concursos Públicos / Processos Seletivos

#### Convocação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando o teor da Portaria nº 8.092, de 25 de outubro de 2.019, e a desclassificação do 8º colocado, fica convocado a comparecer junto a Prefeitura Municipal de Guararapes, no período de 12 a 29 de novembro de 2019, o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público nº 002/2018, cujo resultado foi homologado através do Decreto nº 3.629, de 11 de janeiro de 2.019, para a função de MOTORISTA, para anuência à contratação, a fim de que possa iniciar suas atividades no dia 02 de dezembro de 2.019.

Comunica ainda, que deverá apresentar-se na Seção

de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, munido dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Cartão ou número do PIS; cópia do CPF; cópia do RG; cópia do Título de Eleitor; cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 06 anos; cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia de comprovante de residência, cópia do comprovante de haver votado na última eleição ou justificativa; Certificado do Grau de Escolaridade exigido em edital; 01 foto 3X4; Registro no respectivo Conselho ou Ordem de Classe Profissional; Atestado de Antecedentes Criminais; Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental; Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela lei, e quando for o caso, Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

O exame médico para a emissão do "Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental" deverá ser realizado junto ao médico do trabalho do município, após agendamento antecipadamente realizado pelos telefones (18) 3606-2766 ou (18) 3406-1592.

Comunica finalmente, que o não comparecimento do candidato no prazo acima especificado, ou a não apresentação da documentação comprobatória das condições exigidas no Edital do Concurso, implicará automaticamente na sua desclassificação.

#### MOTORISTA

Classificação	Nome	R.G.
9º	CLEITON BARBOSA CALDEIRA	40.285.773-2

Guararapes, 11 de novembro de 2.019

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 702

Página 5 de 8

**Atos Administrativos**

**Licenciamentos**



**Sistema Estadual de Vigilância Sanitária**  
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-477-000014-1-4

DATA DE VALIDADE: 11/11/2020

Nº PROCESSO:	093/2000-GPES	
Nº PROTOCOLO:	1145/2019	Data do Protocolo: 21/10/2019
SUBGRUPO:	COMÉRCIO VAREJISTA	
AGRUPAMENTO:	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	4771-7/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:		
RAZÃO SOCIAL:	IRMAOS OKUZONO LTDA - ME	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	FARMANOSSA	
CNPJ / CPF:	03.770.859/0001-78	
LOGRADOURO:	Rua DUQUE DE CAXIAS,	NÚMERO: 414
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	CENTRO (04-253)	
MUNICÍPIO:	GUARARAPES	
CEP:	16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: FLÁVIO OKUZONO		
CPF: 11745423818		CONSELHO REGIONAL: CRF
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 26602		UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FLÁVIO OKUZONO		
CPF: 11745423818		CONSELHO REGIONAL: CRF
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 26602		UF: SP

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

11/11/2019

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 702

Página 6 de 8



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-561-000379-1-5

DATA DE VALIDADE: 11/11/2020

Nº PROCESSO:  
Nº PROTOCOLO: 1178/2019 Data do Protocolo: 29/10/2019  
SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA  
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 5611-2/03 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES  
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

#### DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: GEOVANA VIEIRA LANCHONETE CNPJ ALBERGANTE:  
NOME FANTASIA: PASTEL MEL  
CNPJ / CPF: 35.215.430/0001-05 NÚMERO: 1095  
LOGRADOURO: Rua MARECHAL FLORIANO  
COMPLEMENTO:  
BAIRRO:  
MUNICÍPIO: GUARARAPES UF: SP  
CEP: 16700-000  
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: GEOVANA VIEIRA  
CPF: 44744655807 CONSELHO REGIONAL: N/A  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.  
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

11/11/2019

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 702

Página 7 de 8



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-561-000090-1-6

DATA DE VALIDADE: 11/11/2020

Nº PROCESSO: 054/1999-GPES  
Nº PROTOCOLO: 1170/2019 Data do Protocolo: 24/10/2019  
SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA  
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 5611-2/03 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES  
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

#### DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: IVONE TRINDADE SILVA PASTELARIA - ME CNPJ ALBERGANTE:  
NOME FANTASIA: PASTEL MEL  
CNPJ / CPF: 08.232.750/0001-09 NÚMERO: 501  
LOGRADOURO: RUA ANTONIO TEIXEIRA  
COMPLEMENTO:  
BAIRRO: jardim alvorada  
MUNICÍPIO: GUARARAPES UF: SP  
CEP: 16700-000  
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: IVONE TRINDADE SILVA  
CPF: 05575991806 CONSELHO REGIONAL: N/A  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.  
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

11/11/2019

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 702

Página 8 de 8

### Outros Atos

#### EXTRATO DE PORTARIA

**PORTARIA CGM N. 102, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*INSTAURA SINDICÂNCIA.*

Assunto: ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem (art. 482, alínea "k", CLT).

### PODER LEGISLATIVO DE GUARARAPES

#### Atos Oficiais

#### Resoluções

#### = RESOLUÇÃO Nº 143 DE 06 NOVEMBRO DE 2019 =

*AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES A CONCEDER "VALE ALIMENTAÇÃO" AOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS DO QUADRO DE PESSOAL.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Guararapes autorizada a conceder mensalmente aos Funcionários ativos do seu quadro de Pessoal o "Vale Alimentação", no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no mês de dezembro de cada exercício financeiro, será concedido um vale alimentação adicional, no mesmo valor do vale alimentação vigente a época, exclusivamente aos funcionários ativos e efetivos.

§ 1º - O valor do disposto no "caput" do artigo anterior será reajustado anualmente, no mês de março de cada exercício financeiro, com base no IPCA-IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, através de Ato da Mesa.

Art. 2º - O vale alimentação será concedido por meio

de cartão magnético ou outro sistema similar, ficando o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar empresa especialmente constituída para tal fim, mediante procedimento licitatório prévio.

Art. 3º - O benefício instituído por esta Resolução não será, em hipótese alguma:

- I. Pago em dinheiro;
- II. Incorporado ao vencimento, remuneração ou outra vantagem do funcionário público do Legislativo;
- III. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV. Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e recolhimento sobre o mesmo para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão cobertas com recursos provenientes de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessários nos termos da lei orçamentária.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial na integra as Resoluções 137/17, 140/18 e 142/19.

Guararapes, 06 de novembro de 2019.

EDMILDO FERREIRA

- Presidente -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Guararapes e no Diário Oficial do Município, na forma eletrônica aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

RICARDO MORAES GONÇALVES

- Diretor Administrativo Parlamentar -